



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09,- CENTRO - FONE 410-1600

## LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

- obriga sinalização de trânsito em frente as escolas.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Mitterstein.

Artigo 1º - Em toda via pública onde esteja situados Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ou Estadual, deverão ser sinalizadas de forma adequada e em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º - A sinalização deverá ser colocada a 50 metros da Entrada principal do Estabelecimento de Ensino.

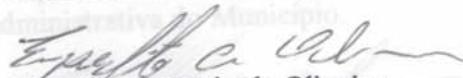
§ 2º - A sinalização será afixada em via pública seja ela pavimentada ou não.

§ 3º - A sinalização será feita através de placas indicativas em local visível, o qual indicará : "A EXISTÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E A VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA", de acordo com legislação vigente no Município e Estado.

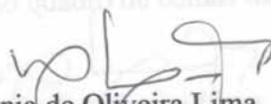
§ 4º - Além da sinalização referida nesta Lei, sempre que possível será colocadas ondulações transversais na via pública de forma a reduzir a velocidade dos veículos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

  
Vania de Oliveira Lima  
Diretora Geral

d.a.c/..

